

LEI N.º 2207/2025

DATA: 08.07.2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público – Barracões Industriais e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 26 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a empresas privadas, a Concessão Onerosa dos bens públicos abaixo descritos:

- a) *“Barracão industrial com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), construção em alvenaria, piso de concreto polido, estrutura e esquadrias metálicas, cobertura em aço zincado, contendo banheiros e sala administrativa com piso cerâmico, portão de acesso de elevação com 4 (quatro) metros de largura e altura, localizado na Rua Alcides Bortolossi, nº 2625, Bairro Sol Nascente, implantado sobre o lote nº 01 da Quadra nº 225, sendo uma parte de uma área maior de 2.076,40m² de propriedade do Município de Itapejara d'Oeste – PR, sob matrícula nº 26.823.”*
- b) *“Barracão industrial com área de 420,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria com blocos de concreto, cobertura com chapas de zinco, estrutura de cobertura em perfis metálicos, piso de concreto polido, contendo banheiros e sala administrativa com piso cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas e portão de aço, com acesso localizado através da Rua João Ervino Schuastz, nº 2800, bairro Sol Nascente, implantado sobre o lote nº 134-D, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção “C”, sendo uma parte de uma área maior de 10.000m², de propriedade do Município de Itapejara d'Oeste, Paraná, sob matrícula nº 21.362.”*

§1º As concessões de que tratam o *caput* deste artigo serão feitas a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento o maior retorno econômico e maior número de empregos.

§2º A finalidade da concessão dos espaços públicos referentes aos barracões industriais será **exclusivamente para exploração industrial**, conforme deverá estar informado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo que a mesma terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, para iniciar as atividades.

§3º O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, no edital ou em contrato administrativo, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo de:

I – até 96 (noventa e seis) meses para o imóvel descrito na *alínea “a”*;

II – até 84 (oitenta e quatro) meses para o imóvel descrito na *alínea “b”*.

Parágrafo único. As concessões não poderão ser renovadas nem estendidas sem nova autorização legislativa e novo processo licitatório.

Art. 6º. A Concessão de Direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza conservação de imóvel;
- c) Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) Contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

Art. 7º. Os concessionários deverão cumprir com o número mínimo de geração de empregos nas seguintes condições:

I – iniciar as atividades com no mínimo 03 (três) funcionários e manter o número mínimo de 12 (doze) funcionários a partir do terceiro ano para a concessão do imóvel da *alínea “a”*;

II – iniciar as atividades com no mínimo 10 (dez) funcionários e manter o número mínimo de 20 (vinte) funcionários a partir do terceiro ano para a concessão do imóvel da *alínea “b”*.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em concessão, serão de inteira responsabilidade das empresas. Caberá às empresas arcarem com todas as despesas feitas com o uso do bem cedido em concessão, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

Art. 9º Expirado o tempo de vigência das concessões, as empresas deverão restituir o bem cedido nas mesmas condições em que receberam independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 10 Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento pelo Município, sem prévia comunicação, caso as empresas, desviem o bem da finalidade prevista ou de outra obrigação prevista em contrato e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência prevista pelo contrato.

Parágrafo Único: Caso as empresas não tenha mais interesse na utilização dos imóveis cedidos, estas não poderão repassar o mesmo para terceiros sendo que terão de rescindir os contratos de concessão de uso e devolver o bem ao município.

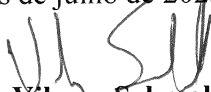
Art. 11 A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 2164/2024, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 13 Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações contantes no orçamento municipal.

Art. 14 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapecara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.